



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/25 LF, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera o § 3º do art. 209 do Regimento Interno nº 4, de 12 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 209 do Regimento Interno nº 4, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 -----

(...)

§ 3º Em seguida a publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores e Vereadoras, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de setembro de 2025.

Γ

Γ

Γ

Vereador

Vereador

Vereador

Γ

Γ

Vereador

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/25 LF, DE 11 DE JUNHO DE 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade atualizar a redação do § 3º do art. 209, estabelecendo de forma mais clara e objetiva o prazo para apresentação de emendas impositivas ao Projeto de Lei, após sua publicação e encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento.

A alteração proposta fixa em 30 (trinta) dias úteis o prazo para que os vereadores e vereadoras apresentem suas emendas impositivas, garantindo tempo hábil para análise aprofundada, elaboração responsável e compatibilização das propostas com o orçamento municipal. Trata-se de medida que assegura maior previsibilidade e transparência ao processo legislativo, evitando controvérsias quanto à contagem de prazos e fortalecendo o princípio da segurança jurídica.

Além disso, a modificação contribui para o aprimoramento da técnica legislativa e da rotina interna da Câmara Municipal, pois uniformiza procedimentos e oferece melhores condições para o trabalho das Comissões Permanentes, especialmente a de Finanças e Orçamento, cuja atribuição é essencial para a avaliação do impacto financeiro das proposições.

Portanto, a alteração ora sugerida busca modernizar e dar maior efetividade às normas regimentais, fortalecendo o papel fiscalizador e propositivo do Poder Legislativo, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da transparência administrativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres colegas, contando com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.